DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- o Informe Epidemiológico Coronavírus, atualizado em 01 de abril de 2020;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- o Ofício nº 096/2020, de 02 de abril de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, conforme os termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESUMO DO EDITAL

Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação - Edital nº 001/2020

Requisitante: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG
Objeto: Contratação Excepcional de serviços em Unidades de Terapia Intensiva (Leitos de UTI)
Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: a partir da data de publicação deste edital até perdurarem os efeitos do Decreto neº 113/2020
Apresentação da documentação: via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

EDITAL Nº 001/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), PARA TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO COVID-19

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em função da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus humano (COVID-19), da situação epidemiológica e necessidade de combate aos riscos a ela inerentes, torna público o presente Edital, que visa a seleção e a contratação de prestadores de serviços na área de saúde, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03, de 16/03/2020; nº 08, 19/03/2020; nº 17, de 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Para informações e dúvidas referentes a este instrumento os interessados poderão fazer contato por meio do e-mail novocredenciamentouti.covid@saude.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3916-0722.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento excepcional de leitos temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto e Pediátrico), em caráter excepcional e de forma complementar, no âmbito do SUS/MG, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia do COVID-19, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; nos termos deste instrumento e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições credenciadas, nas suas respectivas dependências, de acordo com as determinações da SES/MG, atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.
2.2. A execução de todos os serviços a serem contratados deverá incluir preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste procedimento de Credenciamento qualquer instituição pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que possua matriz ou filial com domicílio no Estado de Minas Gerais, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.
3.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.
3.3. **Não poderão participar** as pessoas jurídicas:
I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;
III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
IV - Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal,

estadual ou municipal;

V - Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

VI - Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.4. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio do formulário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) - via o peticionamento: **SES - Credenciamento de Serviços em Unidades de Terapia Intensiva (LEITOS UTI)** - toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 5.

3.4.1. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

3.4.2. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

3.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

3.6. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228/2017.

3.7. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório;

4.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

I - Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;

f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

g) QUANDO FOR DE NATUREZA PÚBLICA: Ato legal de constituição do órgão ou empresa pública.

II - Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Quando for o caso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009;

V - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no caso de sociedade comercial; e

VI - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

4.3.1. Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento prevista no item VI poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.7.1. deste edital.

4.4. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n° 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional; e

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

4.4.1. Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária prevista no item V poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 4.7.1. deste edital.

4.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade; e

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.5.1. Em atenção ao item 3.1, se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

4.5.2. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.6. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações em papel timbrado ou com

carimbo do prestador:

I - Declaração que o estabelecimento possui os equipamentos mínimos necessários à execução/prestação dos serviços de saúde previstos neste edital, conforme especificação contida no Anexo I;

II - Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos Leitos de UTI a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regramento do presente edital (vide Anexo II);

III - Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

IV - Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital; e

V - Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

4.7. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

> 4.7.1. Em decorrência do estado de calamidade pública em saúde declarado, em casos específicos e mediante análise individualizada, o Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, após manifestação técnica do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COES) poderá, justificadamente, deliberar pelo afastamento temporário da exigência da documentação que comprove a regularidade fiscal ou trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no intuito de resguardar e melhor atender o interesse público envolvido, observado o disposto no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.8. A apresentação do Certificado de inscrição da instituição interessada no Cadastro Geral de

Convenentes (CAGEC) substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado.

4.9. As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.10. As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo de leitos de UTI a serem ofertados para o SUS, por tipo (adulto/pediátrico), de acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - **Anexo III**).

5 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, e irá vigorar enquanto perdurarem os efeitos do Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020.

5.2. As instituições interessadas deverão anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 4, na página eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), mediante acesso pelo peticionamento: **SES - Credenciamento de Serviços em Unidades de Terapia Intensiva (LEITOS UTI).**

5.3. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Validação do Credenciamento – CVC.

6 - DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Validação do Credenciamento (CVC), constituída por membros das Unidades Regionais de Saúde, irá examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Credenciamento e deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes do governo de Minas Gerais.

6.1.1 A CVC deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

6.1.2. Poderá ser instituída mais de uma CVC, em virtude do número de propostas apresentadas.

6.2. Ficam impedidos de participar da CVC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes deste Credenciamento.

6.3. A CVC irá examinar e julgar a documentação encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.

6.4. A CVC credenciará TODAS as instituições que apresentarem, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. É facultada à CVC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação das instituições credenciadas previamente e a relação das instituições inabilitadas.

6.7. As instituições credenciadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

8 - DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, periodicamente, por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo a publicação ser providenciada pela SES, constando:

I - a relação das instituições credenciadas e inabilitadas; e

II - a relação das instituições que serão contratadas pela SES/MG.

9 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à CVC, enviado para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.

9.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, por meio do SEI, pela CVC às demais instituições participantes, as quais poderão se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

9.2.2. Somente serão conhecidos os recursos enviados para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br, tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.3. A CVC avaliará o recurso em até 02 (dois) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela SES, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos ao Nível Central da SES/MG para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

10.2. - Excepcionalmente, o instrumento de contrato será assinado diretamente com a instituição credenciada, independentemente da condição de gestão dos prestadores de média e alta complexidade em que se enquadre o município sede do estabelecimento, observada a legislação aplicável.

10.3. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3.1. O Termo de Contrato utilizado pela SES/MG, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

10.4. A SES/MG remeterá ao interessado o termo de contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias, **devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital**.

10.4.1. Os modelos da minuta de Contrato e do Anexo Técnico a serem assinados constam no **Anexo VII** deste edital.

10.4.2. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar

&id_orgao_acesso_externo=0, para fins da assinatura eletrônica do referido termo de contrato.

10.4.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

10.4.4. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.

10.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES/MG a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.6. É vedada a subcontratação dos serviços a serem contratados.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de **R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)** que correrá por conta do Tesouro Estadual, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 10.1.

11.2. O valor descrito no item 12.2. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

11.3. Para o financiamento dos serviços que são objeto deste edital, também poderão ser utilizadas dotações orçamentárias com saldos de recursos federais, oriundos de Portarias Ministeriais direcionadas ao custeio da média e alta complexidade.

11.4. Os valores a serem pagos individualmente às instituições contratadas respeitarão o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado destinado ao tratamento de casos relacionados ao COVID-19, cuja importância ser perfaz em **R$ 800,00/diária**.

11.5. Os recursos serão pagos através do Fundo Estadual de Saúde, após comando da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, confirmação da internação e da alta hospitalar registradas por meio do SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, atendendo às condições detalhadamente expostas no Anexo Técnico do instrumento de contrato.

11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM nº

414, de 26 de março de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.

11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, para fins de remuneração dos serviços prestados haverá a mera substituição da dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente edital terá a vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

12.3. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

13.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.

14.2. A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício de legalidade.

15.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei n° 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

15.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em até 2 (dois) dias após a data de sua publicação.

15.5. O pedido de impugnação deve ser realizado mediante petição justificada, encaminhada para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DO EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SAUDE.MG.GOV.BR.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA OS LEITOS DE UTI

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO/PEDIÁTRICO

a) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		**Quantidade**
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

b) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE 10 LEITOS DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		**Quantidade**	**OBSERVAÇÕES**
Código FNS	**Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares**		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS

11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., declarar que possui os conjuntos mínimos de equipamentos para o funcionamento dos leitos de UTI a serem ofertados, conforme relação descrita acima.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS LEITOS DE UTI

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., declarar que possui a força de trabalho disponível, minimamente qualificada para o funcionamento dos leitos de UTI a serem ofertados, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito .....(público/privado), inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ..... município ....., vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.°....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n°....., junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

Descrição Serviço	**Número de Leitos Ofertados**
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que a (o) .....(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistênciais.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de Credenciamento referente ao Edital de nº / , que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO E ANEXO TÉCNICO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E _____DO MUNICÍPIO DE _____, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____/_____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subsecretário de Regulação em Saúde, **NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR**, portador da **Carteira de Identidade nº MG. 667.807, expedida pela SSP-MG**, inscrita no **CPF sob o nº 326.026.856-15**, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais e de outro lado o (a), do município de _____/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o n°_____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por seu (sua) Representante Legal/Provedor(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e seu(sua) Responsável Técnico o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ambos com domicílio especial no endereço do(a) Contratado(a), qual seja: _____, nº_____, bairro_____, no município de _____/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** do município de _____ por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do SUS Municipal, Sr.(a).

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, com domicílio especial na_____, nº_____, bairro_____, no município de _____/MG, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 38.886/1997; Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017; considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017; os Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de n° NEº 113, de 13/03/2020; Decreto nº 47.886, de 15/03/2020; Decreto nº 47.889, de 16/3/2020; Decreto nº 47.891, de 20/03/2020; as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 08, de 19/03/2020; nº 17, 22/03/2020; nº 19, de 22/03/2020; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo (a) CONTRATADO (A), visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir e de acordo com atos normativos, a saber:

a) Decretos expedidos em razão do enfretamento do COVID-19 de NEº 113 de 13/03/2020, Decreto nº 47.886 de 15/03/2020, Decreto nº 47.889 de 16/3/2020 e Decreto nº 47.891 de 20/03/2020;
b) Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 03 de 16/03/2020, n°06 de 18/03/2020, nº 16, de20/03/2020 e nº 19 de 22/03/2020.

A descrição dos serviços contratados e condições de atendimento estão descritas no ANEXO TÉCNICO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, competindo à Superintendência de Regulação (SR), no âmbito da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, a gestão do contrato.

Parágrafo único**.** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANEXO TÉCNICO

O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 3 (três) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.

§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
III. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO (A) e INTERVENIENTE:

I. Elaborar Anexo Técnico de metas quantitativas financeiras, quando couber;
II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde, quando couber;
III. Aprimorar a atenção à saúde, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG obedecerá aos fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Gestão do SUS (Centrais de Regulação), no âmbito da urgência e emergência;
III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado para tratamento de casos relacionados ao COVID-19, correspondendo à importância de R$ 800,00/diária.

VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R$ 0,00 (_____), referentes aos serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte Estadual previstos neste Contrato serão repassados ao (à) CONTRATADO (A) após confirmação da internação e da alta hospitalar por meio do Sistema SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, em conformidade com as regras de faturamento e pagamento descritos no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: _____- Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R$ 0,00 (_____) referente aos 03 (três) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
IV. Aprimorar a atenção à saúde;
V. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;
VI. Realizar ações de treinamento dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
VII. Promover as alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
VIII. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Anexo Técnico;
II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e

serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Anexo Técnico;

V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo (a) CONTRATADO (A), sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;
b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XIV. Assegurar a realização de treinamentos para seus trabalhadores;

XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXVIII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXIX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;

XXXI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXIV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXXVI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber;

XXXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXXVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o Anexo Técnico, quando couber;

IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A), para a tomada de decisão sobre alterações no Anexo Técnico ou sua renovação, quando couber;

V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (a);

IX. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber; e

X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou profissional de saúde.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

I. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

II. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;

IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;

V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;

VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;

VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;

VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;

IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

X. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação;

XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios; e

XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apuração dos serviços de saúde produzidos em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverão obedecer ao estabelecido no Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, em seu item "**6 – APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19**".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou quando cessarem os efeitos do Decreto ne° 113, de 12 de março de 2020.

Na hipótese de o(a) CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (O)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:
    a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
    b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único - Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n°_____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, ... de ..... de 201....

CONTRATANTE:

NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE – SES/MG

INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE
E GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

CONTRATADO(A):

PROVEDOR (ou responsável legal) DO (A) CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO (A) CONTRATADO (A)

ANEXO TÉCNICO – CONTRATO Nº XXXXX/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social:			CNPJ:
Nome Fantasia:			CNES:
Endereço:			Bairro:
Cidade:	UF: MG	CEP:	DDD/Telefone:
Responsável Legal:			CPF:
Cargo:	Função:		

2 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONTRATADO

A caracterização Geral do contratado encontra-se disponível no link abaixo:

Consulta Cadastro Cnes do prestador

3 – CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA EM LEITOS DE UTI

A caracterização operacional para a prestação de serviços em leitos temporários de UTI, refere-se à disponibilidade mínima dos equipamentos relacionados a seguir:

Unidade Físico Funcional: Internação Intensiva - ADULTO / PEDIÁTRICO

a) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA 01 LEITO DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade
Código FNS	Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares	
10452	Bomba de Infusão de Seringa	4
407	Bomba Volumétrica para Nutrição Enteral	1
1002	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1
89	Esfigmomanômetro de pedestal Adulto	1
85	Estetoscópio Adulto	1
10985	Monitor Multiparâmetros TIPO III	1
11425	Respirador a Pressão e Volume, Aparelho de Ventilação Pulmonar	1

b) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UM CONJUNTO DE LEITOS DE ISOLAMENTO

Equipamentos Médico-Hospitalares		Quantidade	OBSERVAÇÕES
Código FNS	Descrição - Equipamentos Médico-hospitalares		
718	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
483	Aparelho de Hemodiálise	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
71	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2980	Balança Antropométrica	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10995	Bisturi Elétrico (até 150 W)	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
936	Cardioversor com marcapasso	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
2460	Câmara de conservação	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1855	Carro de Curativos	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10798	Carro de Emergência	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10805	Carro Maca Avançado	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
10277	Central de Monitoração para UTI	1	01 PARA ATÉ 21 LEITOS
10225	Detetor doppler	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
451	Eletrocardiógrafo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
10795	Foco Cirúrgico Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
11248	Laringoscópio Adulto	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10252	Marcapasso Cardíaco Externo	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
673	Monitor de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
1056	Oftalmoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
1073	Otoscópio	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
699	Oxímetro de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS
361	Raios X Móvel	1	01 POR UNIDADE DE INTERNAÇÃO
3006	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
11425	Ventilador de transporte	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

1229	Transiluminador Cutâneo (Venoscópio)	2	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 05 LEITOS
10294	Ventilômetro/ Respirômetro	1	01 EQUIPAMENTO PARA CADA 10 LEITOS

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços contratados envolvem a prestação de assistencia médica e tratamento de saúde em leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico, na modalidade de atendimento de internação hospitalar, para pacientes acometidos (com suspeita ou diagnóstico confirmado) pelo agente COVID-19.

Tais serviços deverão ser prestados de acordo com os requisitos mínimos de equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funicionamento dos leitos de UTI contratados, conforme as declarações apresentadas na fase de credenciamento, bem como atendendo às mormas técnicas e normas sanitárias vigentes.

5 - METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	**NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS**	**NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS**	**VALOR MENSAL PREVISTO – R$**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$**
Leitos de UTI Adulto – COVID-19	xxx	xxx	xxx.000,00	xxx.000,00
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19	**xxx**	xxx	xxx.000,00	xxx.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	xxx	**xxx**	**xxx.000,00**	xxx.000,00

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em **R$ xxx.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, podendo ser executado no prazo de 3 (três) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

6 – APURAÇÃO DA PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM LEITOS TEMPORÁRIOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) COVID-19

A apuração dos serviços contratados será feita através dos registros de solicitações de internação reguladas através do Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:

- Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados através deste instrumento;
- O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente registrados no sistema SUSfácilMG;
- Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os codigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	Descrição
B972	CORONAVIRUS COMO CAUSA DE DOENCAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPITULOS
U071	INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)
B342	INFECCAO POR CORONAVIRUS NAO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à assinatura do instrumento contratual.

Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	Período de Dias	Divulgação do Resultado do Faturamento
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema.

Será competência da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.

Após cada divulgação dos resultados periodicos de atendimentos faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequencia, os laudos de intenação concluídos por paciente gerados no SUSfácilMG, junto de nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para o e-mail sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.

A Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilzará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e deste Anexo Técnico.

CONTRATANTE:

NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR
Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do Hospital XXXXXXXXXX

MUNICÍPIO/SMS (INTERVENIENTE):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do SUS do Município de XXXXXX/MG